



RELATÓRIO Nº 01 , DE 2016 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 533/2015 (apenso ao PL 1177/2016), que "Institui o Programa Bolsa Educação Infantil destinado ao atendimento das crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências".

Relatora: Deputada SANDRA FARAJ

Com a Mensagem nº 137/2016-GAG, de 15 de julho de 2016, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 533/2015 (apenso ao PL 1177/2016), de autoria da Dep. Luzia de Paula, que institui o Programa Bolsa Educação Infantil destinado ao atendimento das crianças que não obtenham vagas na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fls. 70 a 72.

Em sua exposição de motivos, o Governador assevera que vetou parcialmente o projeto, pois o inciso VII do art. 7º estabelece obrigação de caráter continuado com aumento de despesa desacompanhada da origem dos recursos para seu custeio, conforme estabelece os arts. 16 e 17 da LRF.

Já o art. 9º limita o número de vagas ofertadas pelo "Programa Bolsa Educação Infantil – Pré-Escola" a 20% do número de vagas ofertadas pelas redes pública e conveniada de ensino, o que dificulta o alcance da garantia de atendimento em pré-escolas, preconizado pelo art. 223 da LODF.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora